

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
A UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA -
UME, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E
NÃO OBRIGATÓRIOS.**

O Município de Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Heverton Ferreira de Oliveira, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 3.315/2018, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Instituição de Ensino **UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.885.457/0001-44, com sede à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5950 – zona 07, representada por seu representante legal José Carlos Barbieri, portador do CPF nº 540.341.839-34, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação**, sem repasse financeiro e sem compartilhamento patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Municipal nº 3.363/2013, do Decreto Municipal nº 3.315/2018 e demais normas aplicáveis, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para a **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, por discentes regularmente matriculados, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de educação de Santa Luzia/MG, sem repasse de recursos financeiros públicos e sem compartilhamento patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DO ESTÁGIO

2.1. **Estágio Curricular Obrigatório**: quando previsto como requisito no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é obrigatória para a obtenção do diploma.

2.2. **Estágio Não Obrigatório**: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à

carga horária regular e obrigatória.

2.3. Ambos os estágios não geram vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, desde que observados os requisitos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Do MUNICÍPIO:

- I – Ofertar vagas para realização dos estágios em suas unidades escolares, observando sua capacidade administrativa e pedagógica;
- II – Celebrar, juntamente com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio;
- III – Designar servidor para supervisionar os estagiários;
- IV – Garantir seguro contra acidentes pessoais **apenas para os estágios não obrigatórios**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, art. 9º, IV;
- V – Avaliar e emitir relatório de desempenho do estagiário, com periodicidade mínima de 6 meses.

3.2. Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I – Responsabilizar-se pelo seguro contra acidentes pessoais **para os estágios obrigatórios**, nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008;
- II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os estudantes aptos ao estágio, com documentação completa;
- III – Indicar professor-orientador responsável pelo acompanhamento do estágio;
- IV – Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Secretaria e o estagiário;
- V – Fiscalizar o cumprimento das atividades previstas no plano de atividades dos estagiários.
- VI – Acompanhar a situação acadêmica do Estagiário/Aluno e notificar o MUNICÍPIO sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. A efetivação do estágio ocorrerá mediante celebração de **Termo de Compromisso de Estágio** entre o MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, especificando atividades, jornada, duração, supervisão e condições específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo

Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO E COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

6.1. Este Acordo não implicará repasse de recursos financeiros, nem compartilhamento de bens públicos entre os partícipes, sendo que cada parte arcará com os custos de sua responsabilidade conforme cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o MUNICÍPIO ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A rescisão não afetará os Termos de Compromisso firmados anteriormente à denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1. O MUNICÍPIO se compromete a divulgar amplamente as oportunidades de estágio em seus meios institucionais, conforme princípios do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santa Luzia/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Heverton
Ferreira de
Oliveira:103386
94650

Assinado de forma
digital por Heverton
Ferreira de
Oliveira:10338694650
Dados: 2026.02.06
11:18:32 -03'00'

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS BARBIERI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME: Izabeth Ap. Perin da Silveira

CPF: 480.516.089-68

2 _____

NOME

CPF